



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5080 , DE 02 DE MAIO DE 1991.

Proíbe a contratação de servidores a título de serviços prestados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida, terminantemente, a contratação de servidores, a título de serviços prestados, no âmbito da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - O Titular da pasta que violar sob qualquer hipótese as normas contidas neste Decreto, serão responsabilizados, inclusive com a exoneração do cargo ocupado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 2276 do dia 03/05/91

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA  
DE 02 DE MAIO DE 1991

DECRETO Nº 5080

Proíbe a contratação de  
servidores a título de  
serviços prestados, e  
as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica proibida, terminantemente, a contratação de servidores, a título de serviços prestados, no âmbito da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - O titular da pasta que vier sob qualquer hipótese as normas contidas neste Decreto, não serão responsabilizados, inclusive com a exoneração do cargo, pelo pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima,  
em 02 de maio de 1991, 103ª da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador